



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 86/99

Autor(a): Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 1º. O do art. 7.º, do PL n.º 86/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

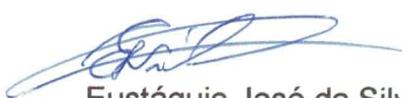
“Art. 7.ºO Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento do total das despesas fixadas.”

Art. 2º. Substitua-se no *caput* do art. 10, do PL n.º 86/99, a expressão ‘em 1º de junho de 1998’ por ‘em 1º de junho de 1999.’

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1999.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Aníldson Gabriel da Silva
Membro


Eustáquio José da Silva
Membro

Aprovado em 12/6/99
por vereadores
S. M. Resende
Presidente da Câmara